



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMAR

7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1759
Folha: 139
Protocolo: 161.752
Via: Original
Cartorário: 1-5 Luciana
Renata F



AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 06 de setembro de 2012.
Em testº da verdade.

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Creudionilla R. Da Silva Miranda | <input type="checkbox"/> Danilo Carneiro Vaz | <input type="checkbox"/> Luciana Franco de Castro |
| <input type="checkbox"/> Flamínio Franco de Castro | <input type="checkbox"/> Flávia Franco de Castro | <input type="checkbox"/> Rita Márcia Lúcio de Sá Castro |
| <input type="checkbox"/> Nancy Carneiro Vaz | <input type="checkbox"/> Renata Franco de Castro | |



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (16/08/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedora, LR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede nesta capital, onde é estabelecida na Rua 5 nº 1.155, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.691.807/0001-80, representada pelo sócio, Dr. **Percival Xavier Rebelo Filho**, brasileiro, casado, médico e empresário, CI RG. nº 40.610/Go. e CPF/MF nº 003.083.901-72, domiciliado e residente nesta capital; e, de outro lado, como **outorgado comprador, JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, policial militar, portador da CI RG nº 0981-PM/AC e do CPF/MF nº 312.263.614-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Lucyara Moreira Bastos de Souza**, residente e domiciliado nesta capital, na Rua FL-33, quadra 04, lote 32, Parque das Flores; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **Um lote de terras de número 49 (quarenta e nove), da quadra 18 (dezoito), situado na Rua João Mendonça, no loteamento denominado "RESIDENCIAL BARRAVENTO", nesta capital com a área de 300,00 metros quadrados; medindo: 10,00 metros de frente; 10,00 metros pelo fundo, dividindo com o lote 06; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 50; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 48;** havido conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, sob o nº **73.025**; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº **440.018.0250.000-2**, com o valor venal de R\$ 10.071,00; e, **SEGUNDO** - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**; importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surtam todos os seus jurídicos e esperados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

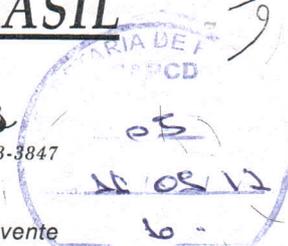
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1759
Folha: 140
Protocolo: 161.752
Via: Original
Cartorário: 1-5

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



efeitos, dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa do Cartório Distribuidor. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Pela outorgante, através de seu representante, me foi declarado, sob responsabilidade civil e criminal, que de conformidade com seu contrato social, se encontra enquadrada no disposto no artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 02/05/2007, edição extra e o Artigo 407, do IN RFB nº 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009, declarando, outrossim, que o imóvel objeto da presente transação está contabilmente lançado no ativo circulante e não consta e nem constou do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada e deixa de apresentar nesse ato a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº da verdade.

Goiânia, 16 de agosto de 2012.

Flamínio Franco de Castro

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

LR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Percival Xavier Rebelo Filho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo: 454.622 - Livro: 1R - Folha: 130F

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE SOUZA

Emolumentos R\$ 333,90
Atos Praticados
Taxa Judiciária Compra e Venda R\$ 26,91
Data da Receita 16/08/2012
Rubrica da Autoridade Expedidora
Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 200,60

